



Laranjeiras - Sergipe

**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2023

TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS E D&C CONSTRUÇÕES LTDA ME, DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2023.

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.120.613/0001-04, com sede na Rua Sagrado Coração de Jesus nº 90 - Centro, Laranjeiras/SE, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. José Araújo Leite Neto, e a empresa **D&C CONSTRUÇÕES LTDA ME** denominada **CONTRATADA** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº. 04.460.699/0001-23, com sede a Travessa José Mecenas Filho, nº46-A Centro, São Domingos/Se, Cep.49525-000 neste ato representada pelo Sr. Evaldir da Silva Ramos, RG nº31104251 SSP/SP, tendo em vista o que consta na Tomada de Preços nº 03/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

1.1. O presente termo aditivo tem por objetivo o acréscimo de quantitativo, na razão de 17,45%% (Nove vírgula vinte e três por cento) e supressão de 5,84%(cinco vírgula e oitenta e quatro por cento), referente ao Contrato de Prestação de Serviços nº031/2023 Tomada de Preço nº03/2023 do objeto, conforme justificativa apresentada, previsão legal do Art. 65. I, "b" da Lei nº 8.666/93, bem como no quanto disposto no referido Contrato nº 031/2023, em sua CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

2.1. Planilha com memória de cálculo:

ITEM	DESCRIÇÃO	V. TOTAL INICIAL (R\$)	V. ACRESC. (R\$)	V. SUPRIMIDO	V. TOTAL FINAL (R\$)
1	Contratação de empresa especializada em obra de engenharia civil para reforma do Centro de Distribuição de Alimentos do Município de Laranjeiras/Se	189.629,63	33.085,47	11.066,05	211.649,05
VALORES GLOBAIS		189.629,63	33.085,47	11.066,05	211.649,05



Laranjeiras - Sergipe

**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**CLÁUSULA II - DA CLÁUSULA ALTERADA:**

2.1. A cláusula terceira passará a vigor com a seguinte redação:

**"CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, Inciso III, da Lei nº 8.666/93)**

Pela perfeita integral execução deste Contrato, o Município, pagará à contratada o valor global de R\$ **211.649,05 (Duzentos e onze mil seiscientos e quarenta e nove reais e cinco centavos).**

§1º - O pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização do Município, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

I. Nota fiscal;

II. Relatório de andamento e medição das obras, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório da obra, para a parcela final;

III. Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS, FGTS e CNDT, atualizadas.

§2º - As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas das obras e serviços executados, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos serviços;

§3º - As faturas serão encaminhadas à fiscalização do Município, para análise e aprovação e posterior encaminhamento ao Município para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

§4º - Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do Município dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, espinhada das causas de seu indeferimento;

§5º - O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos §§ 1º/3º acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº 8.666/93;

§6º - Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;

§7º - Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei nº 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade de cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº 8.666/93;

§8º - No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento;

§9º - Os pagamentos poderão ser suspensos pelo Município nos seguintes casos:

I. Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar ao Município;

II. Inadimplência de obrigações da Contratada para com o Município por conta do Contrato;



Laranjeiras - Sergipe

**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

III. Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pelo Município e nos demais Anexos deste Edital;

IV. Erros ou vícios nas faturas.

§10º - De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

**CLÁUSULA III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

3.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições não alteradas implícita ou explicitamente por este termo.

E assim, por estarem justos e de acordo, assinam o presente termo em duas vias de igual teor e para um mesmo fim legal.

Laranjeiras/SE, 15 de março de 2024.

  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
Comitente  
JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO  
Gestor Municipal

  
D&C CONSTRUÇÕES LTDA ME  
Evaldir da Silva Ramos  
Representante legal